



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PP 00009/2022

CONTRATO Nº: 00042/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogéiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogéiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogéiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R Y DOIS, 355 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.156.923/0001-20, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 165.844,97 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ÁGUA DESTILADA 5000ML	PRIME	GALÃO	50	6,49	324,50
3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	48	4,69	225,12
4	AGULHA DESC 13X4,5 C/100 UNID	INJEX	CX	50	7,44	372,00
6	AGULHA DESC 25X6 C/100 UNID	INJEX	CX	40	7,44	297,60
8	AGULHA DESC 25X8 C/100 UNID	INJEX	CX	40	7,44	297,60
10	ÁLCOOL 70% 1000 ML	TOSCANO	LITRO	1000	4,93	4.930,00
18	ATADURA CREPOM 10CMX4,5M C/12 13 F	V&E	PCT	500	2,86	1.430,00
19	ATADURA CREPOM 12CM X 4,5M C/12 13 F	ORTOFEN	PCT	500	4,85	2.425,00
20	ATADURA CREPOM 15CMX4,5M C/12 13 F	ORTOFEN	PCT	500	5,03	2.515,00
21	ATADURA CREPOM 20CMX4,5M C/12 13 F	ORTOFEN	PCT	600	5,20	3.120,00
22	ATADURA CREPOM 30CMX4,5M C/12 13 F	ORTOFEN	PCT	600	13,18	7.908,00
23	AVENTAL MANGA LONGA C/ ELÁSTICO 20 G	BELIFE	UNID	6000	2,25	13.500,00
24	AVENTAL MANGA LONGA C/ ELÁSTICO 60 G	PROTECME	UNID	10000	2,98	29.800,00
28	CATETER INTRAVENOSO 14G	TKL	UNID	300	0,65	195,00
30	CATETER INTRAVENOSO 18G	TKL	UNID	300	0,65	195,00
32	CATETER INTRAVENOSO 22G	TKL	UNID	3000	0,65	1.950,00
33	CATETER INTRAVENOSO 24G	TKL	UNID	3600	0,75	2.700,00
37	CATETER P/INFUSÃO -TORNEIRA DE 3 VIAS	INJEX	UNID	100	0,60	60,00
38	CATGUT DIVERSOS COM AGULHAS	DONATI	CX	30	90,02	2.700,60
41	CLOREXEDINA 5% DEGERMANTE 1000 ML	RIOQUIMICA	LITRO	10	27,98	279,80
42	COLETOR PERFURO CORTANTE 20LTS	DESCARBOX	UNID	200	6,08	1.216,00
45	COLETOR UNIVERSAL COM PÁ	3B INDUSTRIA	UNID	500	0,34	170,00
46	COLETOR/BOLSA DE URINA SISTEMA FECHADO	OLIMED	UNID	150	3,42	513,00
52	EQUIPO MICROGOTAS C/INJEÇÃO LATERAL	TKL	UNID	300	1,47	441,00

56	ESPARADRAPO 10X4,5CM	CIEX	ROLO	1000	7,44	7.440,00
60	ESPECULO GINECO MED N/ ESTÉRIL	KOLPLAST	UNID	500	0,80	400,00
61	ESPECULO GINECO PEQ N/ ESTÉRIL	KOLPLAST	UNID	500	0,76	380,00
63	FIO SUTURA NYLON 2-0 C/ AGULHA	DONATI	CX	10	32,00	320,00
65	FIO SUTURA NYLON 5-0 C/ AGULHA	DONATI	CX	10	32,00	320,00
66	FITA ADESIVA HOSP. 16X50CM	CIEX	ROLO	200	2,26	452,00
69	FRALDA GERIATRICA TAM G EMBALAGEM PRIMARIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	CONFORT	PCT	100	8,70	870,00
72	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL TAM "G" PCT COM 18 UND	CONFORT	UNID	50	9,08	454,00
73	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL TAM "M" PCT COM 18 UND	CONFORT	UNID	50	8,87	443,50
74	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL TAM "P" PCT COM 18 UND	CONFORT	UNID	50	7,50	375,00
76	GAZE ROLO 91X91 13 FIOS	ULTRA TEXTIL	ROLO	1200	18,20	21.840,00
80	LAMINA BISTURI Nº 23	TOP MED	CX	10	21,99	219,90
81	LÂMINA DE BISTURI Nº. 24	TOP MED	CX	10	21,99	219,90
82	LÂMINA FOSCA C/ 50 UNID	ADLIN	CX	30	6,82	204,60
84	LATEX 200 GARROTE 15M (LÁTEX)	CARTA GOIAZ	PCT	5	37,83	189,15
86	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL DESCARTÁVEL 70cmX50m	DESCARBOX	ROLO	200	7,49	1.498,00
89	LUVA CIRÚRGICA Nº. 8,0 ESTÉRIL	INOVATEX	PAR	700	1,07	749,00
90	LUVA P/ PROCEDIMENTO EM LATEX TAM: G	MEDIX	CX	500	18,87	9.435,00
91	LUVA P/ PROCEDIMENTO EM LATEX TAM: M	MEDIX	CX	1000	18,62	18.620,00
94	MANTA TÉRMICA	PROTEC	UNID	40	7,37	294,80
95	MÁSCARA N. 95	PRO-TECH	UNID	6000	1,28	7.680,00
97	MASCARAS COM RESERVATÓRIO OXIGENIO INFANTIL	PROTEC	UNID	20	13,13	262,60
100	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	INCOPLAST	UNID	200	3,70	740,00
101	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 X 100	DUOTEC	ROLO	10	38,76	387,60
103	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 X 100	DUOTEC	ROLO	10	70,79	707,90
104	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 X 100	DUOTEC	ROLO	10	114,33	1.143,30
107	PVPI DEGERMANTE 1000 ML	SEPTMAX	UNID	50	20,84	1.042,00
111	SCALP Nº. 23	TOP MED	UNID	3000	0,27	810,00
112	SCALP Nº. 25	TOP MED	UNID	4000	0,27	1.080,00
113	SERINGA DESC 5ML C/ AG 25X7	INJEX	UNID	12000	0,25	3.000,00
115	SERINGA DESC 1ML C/ AG 13 X 4,5 INSULINA	TKL	UNID	14000	0,22	3.080,00
117	SERINGA DESC 3ML C/ AG 25X7	INJEX	UNID	10000	0,25	2.500,00
128	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.22 2 VIAS	TOP MED	UNID	200	2,43	486,00
139	SONDA URETRAL N.10	MARK MED	UNID	1000	0,52	520,00
147	VASELINA LIQUIDA 1000 ML	RIOQUIMICA	LITRO	5	23,10	115,50
					Total:	165.844,97

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Mogi: LEI MUNICIPAL 358/2021 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO 02040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA 02040.10.302.1013.2031 - MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA 02040.10.302.1013.2943 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 02040.10.302.1013.2945 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 02040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC 02040.10.305.1015.2041 - MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX

= percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogéiro - PB, 19 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

Petrônio Batista Luf
840.199.824-34

Maurício Júnior da Silva
026.588.844-19

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSE FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

ROSSELIO
MARINHO:33861005468

Assinado de forma digital por
ROSSELIO MARINHO:33861005468
Dados: 2022.04.20 14:50:27 -03'00'

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA